

**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DA EDUCAÇÃO**

Procedimento Administrativo nº MPPR-0046.20.034196-7-CAOPEduc

**Objeto : Pandemia de Coronavírus
 Retorno das atividades
 Solicitação do SINEPE**

DESPACHO 56/2020 - CAOPEduc

1. Trata-se de Protocolo 7168/2020-PGJ/MPPR, em que o advogado Dr. Leandro Consalter Kauche encaminha cópia do Plano para Retomada das Atividades Escolares no Paraná das Escolas de Educação Infantil e primeira etapa do Ensino Fundamental, formulado pelo Sindicato das Escolas Particulares do Paraná, como medida inicial para retorno das atividades escolares de forma presencial, gradual, escalonada e segura, apenas nas cidades em que o nível de infecção esteja baixo, bem como a ocupação dos leitos de UTIs abaixo de 50%.

2. Em síntese, o aludido Sindicato propõe o retorno das escolas de educação infantil, para atender os estudantes cujos pais trabalham em atividades essenciais, em 26/06/2020, bem como o retorno das escolas de ensino fundamental - anos iniciais, também para os alunos cujos pais trabalham em serviços essenciais, em 29/06/2020, seguindo protocolos de saúde e de logística dos trabalhos no interior das instituições de ensino.

3. Inicialmente, convém registrar que é defeso ao Ministério Público, no exercício de suas atribuições, o desempenho de qualquer atividade de assessoria ou consulta jurídica a órgãos e entidades, razão pela qual a presente manifestação não confere ao mencionado Plano legalidade/aprovação, mas, sim, meramente, um posicionamento acerca do tema. Sendo assim, desde logo,

informa-se que o SINEPE deverá encaminhar o documento para análise das respectivas Secretarias Municipais de Educação e Conselhos Municipais de Educação (para os Municípios que tenham sistema de ensino próprio), e para a Secretaria de Estado de Educação do Paraná, e ao Conselho Estadual de Educação do Paraná e, também, da Secretaria da Saúde do Paraná.

4. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Federal 9394/1996 - institui, nos artigos 17¹ e 18², que as instituições de ensino fundamental e médio, criadas e mantidas pela iniciativa privada, compreendem o sistema estadual de ensino e, por sua vez, as instituições de educação infantil pertencem ao sistema municipal. Da análise dos artigos supramencionados, verifica-se que as escolas privadas estão inseridas no sistema estadual ou municipal de ensino, razão pela qual não podem apresentar propostas incompatíveis ou a parte das normativas dos sistemas. Nesse sentido, no que corresponde ao sistema estadual³, sabe-se que as aulas presenciais estão suspensas por período indeterminado e, no caso do Município de Curitiba⁴, até dia 02/07/2020.

1 LDB. Art. 17. Os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal compreendem:

I - as instituições de ensino mantidas, respectivamente, pelo Poder Público estadual e pelo Distrito Federal;

II - as instituições de educação superior mantidas pelo Poder Público municipal;

III - as instituições de ensino fundamental e médio criadas e mantidas pela iniciativa privada;

IV - os órgãos de educação estaduais e do Distrito Federal, respectivamente.

Parágrafo único. No Distrito Federal, as instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada, integram seu sistema de ensino.

2 LDB. Art. 18. Os sistemas municipais de ensino compreendem:

I - as instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal;

II - as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III - os órgãos municipais de educação.

3 Decreto Estadual nº 4320/2020.

4 Decreto Municipal nº 580/2020.

Rua Marechal Hermes, 751 - Centro Cívico - Curitiba/PR
CEP 80.530-230 - Fone: (41) 3250-4937 - caop.educacao@mppr.mp.br

Assim, no entendimento deste *Parquet*, o Plano apresentado pelo Sindicato já encontra óbice nesse objeto, uma vez que as instituições privadas devem seguir o calendário proposto pelo respectivo sistema, pois fazem parte de um ou doutro.

Não obstante, autorizar o retorno somente dos alunos da educação infantil e da primeira etapa do ensino fundamental, da rede particular, cujo os pais trabalhem em serviços essenciais, traria tratamento desigual aos estudantes, o que é vedado pela Constituição Federal de 1988⁵, sem contar na desordem da proposta curricular.

5. Ademais, conforme dados oficiais recentes divulgados pela Secretaria da Saúde⁶, o Paraná está em uma curva ascendente de novos casos de COVID-19, o que se deve, salvo melhor juízo, ao relaxamento da população ao isolamento social, o que configura prematura, por ora, a proposta do retorno das atividades escolares.

6. Por fim, acerca do atendimento dos filhos dos trabalhadores em funções essenciais, confere-se que o tema não abarca o atendimento educacional mas, sim, o atendimento assistencial, o que, por sua vez, poderá ser tratado diretamente com a pasta específica.

7. Sendo assim, pelos argumentos acima expostos, este Centro de Apoio Operacional manifesta-se contrário ao Plano de Retomada das Atividades Escolares apresentado pelo SINEPE. Determino à secretaria deste setor que encaminhe cópia do presente Despacho à Douta Procuradoria-Geral de Justiça, em resposta ao Protocolo nº 7168/2020-PGJ/MPPR, bem como ao advogado Dr. Leandro Consalter Kauche e ao Sindicato das Escolas Particulares do Paraná para conhecimento.

⁵ CF. Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

(...)

6 Disponível em

http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/INFORME_EPIDEMIOLOGICO_02_06_2020.pdf

Rua Marechal Hermes, 751 - Centro Cívico - Curitiba/PR

CEP 80.530-230 - Fone: (41) 3250-4937 - caop.educacao@mppr.mp.br

6. Proceda-se aos devidos registros no sistema virtual PRO-MP.

Curitiba, 03 de junho de 2020.

Luciana Linero
Promotora de Justiça